



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 24 / 05 / 11

Chacrinha

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao DEP. FLORA IZABEL

Para Relatar.

Em 25 / 05 / 11

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor

Processo AL nº 633/11-Projeto de Lei Ordinária nº 041/11, que "Proíbe a exposição das embalagens de cigarros e assemelhados nos pontos de vendas".

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Flavio Junior

Relator: Deputada Flora Izabel Nobre (PT)

PARECER Nº /11

I.A – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, VI, "a", 142, III do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente o Processo AL nº 633/11.

Antes da análise do mérito do projeto de lei em questão cabe relatar sobre o seu processo de elaboração e discussão, pois o autor se utilizando de sua prerrogativa elaborou este projeto, com objetivo de proibir a exposição direta das embalagens de cigarros e assemelhados nos pontos de vendas.

Entende-se que a proibição da exposição direta destas embalagens de cigarros e assemelhados nos pontos de vendas não proíbe a venda do produto. Sabe-se, pois, que este produto a qual o projeto especifica é um produto lícito, mas sua exposição direta através displays luminosos, geralmente posicionados próximos aos caixas, chamam atenção dos clientes, especialmente dos jovens. Os cigarros, posicionados junto aos caixas, local privilegiado e de grande visibilidade, ficam lado a lado com produtos de grande apelo ao público jovem, como balas, chicletes e chocolates.

A restrição à propaganda de cigarros, a partir de 2000, resultou num aumento explosivo no número de pontos de venda com exposição direta do produto na forma definida no texto do projeto. Os estudos comprovam que a visão é responsável por 83% da percepção humana e os nossos olhos praticamente "escaneiam" a 100 km/h.

Apesar da proibição atual (Lei nº 9.294/96), precisa também ser entendido como mídia o merchandising feito para cigarros que garante

o melhor posicionamento perante a visão do consumidor nos *check outs*, com *displays* glamorosos, mensagens fáceis, embalagens sensacionais e uma forte associação com as categorias de doces, balas e outras guloseimas.

A Pesquisa de agosto de 2010 realizada em 160 municípios, também disponível no sítio <http://www.actbr.org.br/tabagismo/jovens.asp>, investigou as opiniões da população brasileira sobre a exposição dos cigarros nos pontos de venda e sua influência na compra.

Segundo o levantamento, a maioria dos brasileiros concorda com uma opinião de que nos pontos de venda os cigarros devem ficar escondidos da visão do público em geral. Mesmo entre os fumantes esta posição tem adesão da maioria, 74% dos entrevistados acreditam que uma exposição das marcas de cigarros nos pontos de venda influencia Crianças e Adolescentes a começarem a fumar e 66% acreditam que influencia os adultos a comprarem cigarros.

I.B - MÉRITO

Precisamos lembrar que este projeto já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça – que tem a competência do controle preventivo da constitucionalidade - e neste momento da tramitação foi analisado todos os aspectos constitucionais e infraconstitucionais onde foi aprovado por unanimidade.

Neste panorama, expresso no item **I.A**, a relatora entende haver necessidade de modificações no texto original no sentido de fazer com que o texto tenha uma melhor adequação às exigências do mérito da Comissão para tanto propõe as emendas que adiante se verá.

No que tange a **ementa** do projeto relatado, há um erro de redação, pois a **ementa** é uma breve apresentação do conteúdo do projeto. Assim, deve ser feita de forma clara e concisa. Através dela, se tem conhecimento imediato da matéria então por uma questão de respeito à boa técnica legislativa, como para que não haja uma interpretação equivocada do projeto a relatoria sugere uma Emenda de Redação.

II - VOTO DA RELATORA

Após análise do mérito do Processo AL nº 633/11 que foi submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada designada para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, desde que acatadas as emendas de Redação, Aditiva e a Subemenda Substitutiva elencadas no Relatório deste parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 21 de junho de 2011.


Deputada Flora Izabel Nobre
Relatora

